

Obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON em cada um dos aeroportos brasileiros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será viabilizado por meio de convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto no art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2011.

MARCO MAIA
Presidente